



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$90;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 7:045 — Anula a portaria n.º 6:998, que determina que os postos fiscaes de Lapela e S. Pedro da Tôrre, pertencentes o primeiro à secção fiscal de Monção e o último à de Valença, ambos da 3.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal, sejam habilitados à cobrança do imposto de pescado.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 19:417 — Altera a redacção da condição 2.ª do artigo 102.º do decreto n.º 17:807 (Estatuto dos Officiais da Armada).

Decreto n.º 19:418 — Acrescenta um § único ao artigo 1.º do decreto n.º 19:293, que cria uma comissão de assistência aos tuberculosos da armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 19:419 — Extingue os vice-consulados de Portugal em Pensacola, Savannah e Brunswick, nos Estados Unidos da América do Norte.

Decreto n.º 19:420 — Cria um consulado de 4.ª classe em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Estados Unidos do Brasil).

Decreto n.º 19:421 — Aprova, para ser ratificada, a Convenção relativa a exposições internacionais, bem como os respectivos Protocolo e Protocolo de Assinatura, assinados em Paris, a 22 de Novembro de 1928, entre Portugal e outras nações.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 19:422 — Manda cessar a exploração da linha férrea de Penafiel à Lixa e Entre-os-Rios, devendo proceder-se ao levantamento de todo o material fixo e reporem-se as estradas no seu antigo estado.

Decreto n.º 19:423 — Regula a elaboração de projectos e execução de obras de grande especialização a realizar pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Decreto n.º 19:424 — Esclarece que o multiplicador 6, applicável ao transporte de taras vazias em grande velocidade, deve ser, como em pequena velocidade, applicável apenas quando se trate de taras já usadas.

Decreto n.º 19:425 — Altera duas rubricas da tabela n.º 1, taxas, anexa ao decreto n.º 18:713, que codifica e actualiza a legislação mineira.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:046 — Declara nulo e insubsistente o diploma legislativo da Guiné n.º 551, inserto no *Boletim Oficial* da referida colónia n.º 49, de 6 de Dezembro de 1930.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 7:045

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja anulada a portaria n.º 6:998, de 7 de Janeiro do corrente ano.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1931. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 19:417

Tendo-se reconhecido que por lapso não foi incluído na condição 2.ª da alínea *d*) do artigo 102.º do decreto n.º 17:807, de 21 de Dezembro de 1929, modificada pelo decreto n.º 19:130, de 17 de Dezembro de 1930, o tempo de serviço em missão de aquisição de material naval em arsenais estrangeiros;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A condição 2.ª da alínea *d*) do artigo 102.º do decreto n.º 17:807, de 21 de Dezembro de 1929, modificada pelo decreto n.º 19:130, de 17 de Dezembro de 1930, é substituída pela seguinte:

2.ª Ter sido, no posto de capitão de fragata engenheiro construtor naval, director ou sub-director de um estabelecimento fabril do Ministério da Marinha durante um ano pelo menos, ou ter, no mesmo posto, desempenhado, pelo menos durante um ano, o cargo de chefe da Repartição Técnica da Direcção da Marinha Mercante desde que, como official superior, tenha servido pelo tempo mínimo de dois anos em qualquer estabelecimento de construção naval do Ministério da Marinha, incluindo as missões de aquisição de material naval, fiscalização de novas construções, modificações ou grandes reparações de